

**L E I Nº05**  
\*\*\*\*\*

**Data: 31 de março de 1997.**

**Súmula: Transferência à COPEL, do acervo de iluminação pública e das outras providências.**

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art.1º - O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia-COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.**

**§ Único- A transferência a que se refere/este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante/termo de transferência.**

**Art.2º - Fica excluído da transferência / citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e/ou luminárias instaladas em altura igual ou superior a quinze metros.**

**Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 31 de março de 1997.**

**E m y g d i o S e r p e**  
**= PREFEITO MUNICIPAL =**

*Publicada no jornal  
a Folha de Itaipó de 11/04/97.*